



# **REGULAMENTO**

## **PROGRAMA + BEBÉS ALCABIDECHE**





Tendo em consideração que as fraldas são um produto essencial para o dia-a-dia das crianças e das suas famílias e muitas vezes representam no orçamento familiar um peso grande, a Junta de Freguesia de Alcabideche desenvolveu o Programa + BEBÉS ALCABIDECHE, uma medida de apoio para fraldas às famílias que se equiparem ao 4º escalão de IRS.

Os apoios constantes no presente regulamento devem funcionar como um instrumento de complemento aos beneficiários do apoio, no entanto, de forma a capacitá-los e de forma a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia, sem fomentar a dependência do apoio.

As disposições gerais previstas neste regulamento são constituídas por regras, direitos e deveres, bem como, informações de carácter geral, que se aplicam aos benefícios a conceder às famílias e indivíduos. Deste modo, o freguês que pretenda requerer deverá ter em conta tais normas e informações, para instrução e orientação do seu requerimento.

O presente regulamento define as regras e condições de acesso, a adotar no funcionamento deste serviço dirigido a famílias, recenseadas na Freguesia de Alcabideche.



## 1º

### Objetivos

- 1) O Programa + BEBÉS ALCABIDECHE, trata-se de um programa mensal de atribuição de fraldas todos as crianças que delas necessitem até aos 2 anos de idades, cujos progenitores se encontrem até ao 4º escalão de IRS e que sejam recenseados na Freguesia de Alcabideche.

## 2º

### Condições de acesso

- 1) As condições gerais para à atribuição do apoio previsto no presente Regulamento:
  - a. Ser recenseado na Freguesia de Alcabideche;
  - b. Estar até ao 4º escalão de IRS;
  - c. Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
  - d. Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência permanente válida;
  - e. Fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
  - f. Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
  - g. Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns).
  
- 2) A Autarquia reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros fregueses que não se encontrem nos critérios definidos nos números anteriores do presente artigo, mediante proposta devidamente fundamentada pelo técnico gestor de caso e deliberada em reunião do órgão Executivo da Junta de Freguesia.



### 3º

#### Formalização da candidatura

- 1) As candidaturas são requeridas através do preenchimento de formulário próprio facultado pela equipa de Ação Social da JFA.
- 2) Os requerentes têm legitimidade para fazer a candidatura quando:
  - a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
  - c. Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
- 3) A apresentação da candidatura não confere direito automático à atribuição da comparticipação.

### 4º

#### Modalidade de apoio

- 1) Este apoio consiste na atribuição de fraldas mensais, nos seguintes termos:
  - a. Ao 1º Escalão corresponde uma comparticipação de até 100 unidades por mês;
  - b. Ao 2º Escalão corresponde uma comparticipação de até 80 unidades por mês;
  - c. Ao 3º Escalão corresponde uma comparticipação de até 60 unidades por mês;
  - d. Ao 4º Escalão corresponde uma comparticipação de até 40 unidades por mês.

### 5º

#### Documentação obrigatória

- 1) O processo de candidatura deve ser entregue no Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Alcabideche ou por email, instruído com os seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:
  - a. Formulário de adesão e consentimento ao Programa devidamente preenchido e assinado;
  - b. Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;



- c. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência e Cartão de Contribuinte de todas as pessoas do agregado familiar;
  - d. Documento emitido pela Segurança Social, atestando a composição do agregado familiar e onde conste o número de identificação da Segurança Social (NISS) todas as pessoas;
  - e. Cartão do Sistema Nacional de Saúde de todos os elementos do agregado familiar;
  - f. Comprovativo de domicílio fiscal emitido pelo Serviço de Finanças que ateste a morada na Freguesia de Alcabideche;
  - g. Fotocópia da Declaração de IRS e Nota de Liquidação, se não estiver legalmente dispensada;
  - h. Documento que comprove a dispensa de entrega de IRS de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável;
  - i. Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável.
  - j. Declaração médica, do mês em que realiza a candidatura que ateste as necessidades.
- 2) Poderão ainda ser apresentados outros documentos que se entendam relevantes para a análise da situação económica. Os serviços competentes da JFA podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
- 3) A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos no prazo de 15 dias para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.



## 6º

### Condições de atribuição

- 1) Todos os pedidos são analisados pela equipa de Ação Social da JFA, tendo por base os critérios determinados no presente regulamento.
  - a. Poderão ainda ser apresentados outros documentos que se entendam relevantes para a análise da situação económica. Os serviços competentes da JFA podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
  - b. A falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.
  - c. Após a informação facultada pelos requerentes, a equipa de Ação Social irá elaborar um parecer social, no qual colocar-se-á em evidência a necessidades do apoio solicitado, propondo a atribuição ou indeferimento do mesmo.
  - d. Todos os candidatos serão informados sobre a decisão de atribuição do apoio.

## 7º

### Deveres dos Utilizadores

- 1) Informar a equipa de Ação Social da JFA sobre alteração de residência, bem como todas as alterações da sua situação socioeconómica.

## 8º

### Informações Gerais

- 1) Todas as pessoas reservam-se ao direito de receber o apoio atribuído, ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura e desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.
- 2) Todas as pessoas ficam obrigadas a:



- a. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
  - b. Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou transferência de residência permanente para fora da Freguesia ou da composição do agregado familiar;
  - c. Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique;
  - d. Comunicar alteração de contactos telefónicos.
- 3) O direito ao apoio poderá ser cessado, caso não seja apresentada a documentação solicitada no prazo de 15 dias úteis, nomeadamente durante a atualização de processo e quando existir subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à JFA, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação e caso sejam prestadas falsas declarações para obtenção do apoio, terão como consequência imediata a sua anulação.
- 4) Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.
- 5) A cessação da comparticipação de medicação é indeferida sempre que existam indícios objetivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela equipa de Ação Social.

#### **9º**

#### **Casos Omissos**

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela equipa de Ação Social da JFA.

#### **10º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo da JFA e aprovação em Assembleia de Freguesia.